

A DIACONIA – VITORIA, 24-25 DE AGOSTO DE 2012

Tarcizio Carvalho

CI-IPB

Art.8º - O governo e a administração de uma Igreja local competem ao Conselho, que se compõe de pastor ou pastores e dos presbíteros.

§1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

Art.25 - A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante oficiais que se classificam em:

a) ministros do Evangelho ou presbíteros docentes; b) presbíteros regentes; c) diáconos.

§1º - Estes ofícios são perpétuos, mas o seu exercício é temporário.

§2º - Para o ofício de presbítero ou de diácono serão eleitos homens maiores de 18 anos e civilmente capazes.

Art.53 - O diácono é o oficial eleito pela Igreja e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:

- a) à arrecadação de ofertas para fins piedosos;
- b) ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;
- c) à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;
- d) exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.

Art.54 - O exercício do presbiterato e do diaconato limitar-se-á ao período de cinco anos, que poderá ser renovado.

§1º - Três meses antes de terminar o mandato, o Conselho fará proceder a nova eleição.

Art.55 - O presbítero e o diácono devem ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, são na fé, prudentes no agir, discretos no falar e exemplos de santidade na vida.

Art.56 - As funções de presbítero ou de diácono cessam quando: a) terminar o mandato, não sendo reeleito; b) mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo; c) for deposto; d) ausentarse sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for presbítero e da junta diaconal, se for diácono; e) for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a Igreja.

Art.57 - Aos presbíteros e aos diáconos que tenham servido satisfatoriamente a uma Igreja por mais de 25 anos, poderá esta, pelo voto da Assembléia, oferecer o título de Presbítero ou Diácono Emérito, respectivamente, sem prejuízo do exercício do seu cargo, se para ele forem reeleitos.

Parágrafo Único - Os presbíteros eméritos, no caso de não serem reeleitos, poderão assistir às reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art.58 - A junta diaconal dirigir-se-á por um regimento aprovado pelo Conselho.

A DIACONIA – VITORIA, 24-25 DE AGOSTO DE 2012

Tarcizio Carvalho

MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA A JUNTA DIACONAL

DEFINIÇÃO

Art.1º - A Junta Diaconal constituída de todos os diáconos da Igreja (CI/IPB, Art.83, alínea "g") coordena as funções estabelecidas na CI/IPB, Art.53 e rege-se pelo presente regimento (CI/IPB, Art. 58).

FINALIDADE

Art.2º - Compete à Junta Diaconal coletivamente e aos diáconos individualmente:

- a) Tomar conhecimento da existência de necessitados principalmente entre os membros da Igreja, visitá-los, instruí-los e confortá-los espiritualmente, bem como auxiliá-los nas suas necessidades dentro das possibilidades da Igreja, examinando cautelosamente a fim de verificar a real existência das necessidades alegadas;
- b) Dispor para esses fins dos recursos votados pelo Conselho e das ofertas especiais. Determinar no início de cada ano a quantia máxima que o diácono poderá aplicar individualmente, por mês, no socorro urgente do necessitado;
- c) Examinar os casos de pretensões a lugares gratuitos em hospitais e orfanatos recomendando ou não a assistência pretendida;
- d) Tomar conhecimento da existência de enfermos, entre membros e aderentes da Igreja, visitá-los e confortá-los em caso de necessidade; e) Comunicar aos presbíteros e ao pastor a existência e as condições dos enfermos; f) Manter em dia com meticoloso cuidado a lista e os endereços das pessoas que estão recebendo auxílio da Junta;
- g) Recolher as ofertas dos membros e amigos da Igreja, contá-las e encaminhá-las imediata e diretamente à tesouraria;
- h) Dar todo o apoio coletivo e assegurar o apoio individual dos diáconos aos planos econômicos ou financeiros adotados pelo Conselho da Igreja de modo que sejam propagados com entusiasmo e realizados com toda a eficiência;
- i) Verificar se estão em ordem as cousas referentes ao culto como também os objetos da Santa Ceia e do batismo e recolhimento das ofertas;
- j) Observar a ordem conveniente nos pátios e arredores do templo desde a rua até as dependências internas;
- l) Evitar de modo absoluto que haja reuniões em outras salas ou palestras entre membros da Igreja ou simples assistentes, dentro do templo ou nos pátios, durante as horas de culto.

MÉTODOS

Art.3º - A Junta Diaconal executará as suas funções de acordo com os princípios:

- a) Reunir-se-á uma vez por mês ou, no mínimo, de três em três meses, para ouvir a leitura da ata de reunião anterior e relatório dos diáconos, estudar a situação da obra diaconal, consertar planos, etc..;
- b) A diretoria da Junta Diaconal compor-se-á de presidente, vice-presidente e secretário, eleitos anualmente;
- c) A Junta organizará escalas de diáconos para o recolhimento das ofertas e para os demais serviços da sua competência;
- d) Estudar e sugerir ao Conselho planos de movimentos especiais, para reforço da receita anual;
- e) Para os trabalhos fora do templo como visitas, investigações dos necessitados, etc., devem os diáconos, de preferência, ser enviados de dois a dois;
- f) Sempre que o ambiente o permitir os diáconos, nas visitas, deverão orar e ler trechos da Palavra de Deus, como também instruir os crentes sobre o privilégio da contribuição;
- g) Enviar trimestralmente ao Conselho relatório de suas visitas e outras atividades;
- h) Enviar anualmente o livro de atas e o relatório geral par apreciação e aprovação do Conselho.